

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 513, DE 1999 (Apenso os Projetos de Lei nº 708/99, nº 798/99 e nº 3.129/00)

Institui o ressarcimento obrigatório aos estabelecimentos públicos de saúde, pelas indústrias de cigarros e derivados do tabaco, das despesas com o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo fumo e seus derivados.

SUBEMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO DA CEIC

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º, a seguinte redação:

*"Parágrafo único. Os critérios para a formação da junta médica referida no **caput**, para o estabelecimento do vínculo causal entre a doença e o uso do tabaco e as regras sobre o direito de recurso das decisões da junta serão regulamentados pelos órgãos competentes."*

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2004.

Deputado Manato

